

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO | GABINETE DO PREFEITO - ANO 15

PREFEITO HENRIQUE STEIN SCIASCIO

**Atos, Editais
e Avisos**

QUINTA-FEIRA 11 DE DEZEMBRO DE 2025 – EDIÇÃO 2045

RESOLUÇÃO SME Nº 07/2025

Estabelece diretrizes para o Processo de atribuição e remoção de Recreacionistas, Auxiliares de Recreação Infantil e Monitores de Recreação Infantil da Rede de Ensino do Município de Sumaré para o ano de 2026.

O Secretário Municipal de Educação, LUCAS GOMES LIMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré e considerando o previsto na LM nº 4608/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º - A remoção/atribuição de Recreacionistas, Auxiliares de Recreação Infantil e Monitores de Recreação Infantil da rede municipal de ensino ocorrerá após publicação desta Resolução no Diário Oficial do Município, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação (SME) às unidades escolares e nos termos da legislação em vigor, regido e normatizado de acordo com essa Resolução, conforme descrito na LM nº 4608/2008, art. 15:

Art. 15. A classificação e contagem de pontos para os servidores subordinados a SME serão realizados pela própria Secretaria da seguinte forma:

I - análise da documentação individual dos servidores;

II - atribuição de pontos;

III - elaboração de relatório e ficha de pontuação dos inscritos individualmente;

IV - elaboração da lista de classificação geral.

§ 1º - Todos os Recreacionistas, Auxiliares de Recreação Infantil e Monitores de Recreação Infantil, com sede, serão classificados na Unidade Escolar;

§ 2º - Os Recreacionistas, Auxiliares de Recreação Infantil e Monitores de Recreação Infantil de Recreação Infantil que ainda não possuem sede não serão classificados nas Unidades Escolares;

§ 3º - Todos os Recreacionistas, Auxiliares de Recreação Infantil e Monitores de Recreação Infantil serão classificados em lista única da SME;

Art. 2º - Os Recreacionistas, Auxiliares de Recreação Infantil e Monitores de Recreação Infantil serão pontuados e classificados de acordo com a tabela abaixo:

Tempo de Serviço			Art. 10
a) Na unidade Escolar 2,4 por ano, sendo 0,2 pontos por mês completo até 30 de junho do ano que antecede a classificação.			---
b) No Serviço Público Municipal de Sumaré: 02 pontos por ano, sendo 0,166 por mês completo até 30 de junho do ano que antecede a classificação.			---
c) Ensino Superior = 02 pontos.	Diplomas	O	O
c 1) Mestrado = 02 pontos.	Diplomas	O	O
c 2) Doutorado = 02 pontos.	Diplomas	O	O
c 3) Certificado de cursos de especialização, cursos técnicos dentro da área, profissionalizantes ou aperfeiçoamento (atualização) dentro da área a cada 20 horas 0,5 pontos até o limite de 10 pontos.	Horas	O	O
d) Assiduidade no período de 01/07 do ano anterior a 30/06 do ano vigente que antecede a classificação (1,0 ponto até 03 faltas - 0,5 ponto de 4 a 6 faltas - 0 ponto a partir de 07 faltas).	Faltas	01/07/2021 à 30/06/2022	O
Desempate			Art. 19
a) () Maior tempo de serviço público prestado a Administração Municipal;			
b) () Menor número de faltas;			
c) () Maior idade.			
Total de Pontos			0

Art. 3º - O processo de atribuição e remoção de Recreacionistas, Auxiliares de Recreação Infantil e Monitores de Recreação Infantil seguirá cronograma disponibilizado pela SME a todas as Unidades Escolares e ocorrerá em duas etapas assim descritas:

a) **Etapa I - Na Unidade Escolar sede:** Atribuição de Recreacionistas, Auxiliares de Recreação Infantil e Monitores de Recreação Infantil, conforme classificação na Unidade Escolar;

OBSERVAÇÕES:

- Recreacionistas:** Considerando a inexistência de concurso público vigente para a função e número insuficiente de profissionais para atender a demanda de todas as Unidades Escolares com turmas de Educação Infantil (Jardim I e Jardim II), todos terão sua atribuição na Unidade Escolar sede do ano de 2025 e poderão participar do processo de remoção (Etapa II) se for de interesse, de acordo com as vagas ofertadas pela SME (anexo I);
- Auxiliares de Recreação Infantil com sede** na Unidade Escolar: será atribuído 01 profissional por turma;
- Auxiliares de Recreação Infantil sem turma atribuída na Unidade Escolar sede** deverão participar, obrigatoriamente, do processo de remoção da SME (Etapa II);
- Recreacionistas e Auxiliares de Recreação Infantil e Monitores de Recreação Infantil de Recreação Infantil sem sede na Unidade Escolar** deverão participar, obrigatoriamente, do processo de remoção da SME (Etapa II);

b) **Etapa II - Na SME:** remoção/atribuição de Recreacionistas, Auxiliares de Recreação Infantil e Monitores de Recreação Infantil conforme cronograma encaminhado a todas as Unidades Escolares e classificação geral da SME;

Art. 4º - A remoção/atribuição de Recreacionistas, na etapa da SME, para o ano de 2026 será realizada conforme demanda de alunos da Educação Infantil (Jardim I e Jardim II) e demais necessidades da SME.

Art. 5º - A remoção/atribuição de Auxiliares de Recreação Infantil, na etapa da SME, para o ano de 2026, será realizada conforme demanda de alunos da Educação Infantil (Mini Grupo e Maternal) e da Educação em Tempo Integral, sendo 01 (uma) vaga por classe – Maternal/Mini Grupo ou turno – Escolas em Tempo Integral, nos períodos da manhã ou da tarde;

Parágrafo único - O período de trabalho que compõe a jornada diária do Auxiliar de Recreação Infantil, em horário oposto ao da classe atribuída, será destinado à atividades correlatas ao cargo e substituição em salas de Mini Grupo ou Maternal, de acordo com as necessidades da Unidade Escolar e/ou da SME;

Art. 6º - Aos Auxiliares de Recreação Infantil que ficarem sem atribuição na Unidade Escolar (Etapa I) será atribuída nova Unidade Escolar sede (Etapa II) ou permanecerão à disposição da SME de acordo com a necessidade das escolas em tempo integral e das demais unidades escolares, mediante quadro de vagas do anexo II e classificação geral na SME;

Art. 7º - havendo ausência do Recreacionista, do Auxiliar de Recreação Infantil ou de seu procurador legal (exceto funcionário público), nas fases I e II desta resolução, será

considerada desistência, podendo, neste caso, ou em situação de recusa de escolha por parte do profissional, ocorrer remoção/atribuição compulsória do saldo remanescente de classes/escolas, após o atendimento de todos os classificados.

Art. 8º - Após finalização do processo de remoção/atribuição de Recreacionistas, Auxiliares de Recreação Infantil e Monitores de Recreação Infantil para o ano de 2026, não haverá a possibilidade de troca de Unidade Escolar sede.

Art. 9º - Recreacionistas e Auxiliares de Recreação Infantil readaptados que passaram pelo SESMT e tiveram alta médica ou alteração da situação de readaptado para restrição no ano de 2025, deverão participar da etapa II, Art. 3º, inciso b, desta Resolução, na qual escolherão nova sede de trabalho, de acordo com classificação geral da SME;

Art. 10 - Recreacionistas, Auxiliares de Recreação Infantil e Monitores de Recreação Infantil na situação de readaptados que tiverem alta médica emitida pelo SESMT durante o ano de 2026, deverão assumir escolas/classes de acordo com a necessidade da rede municipal de ensino, atribuídas pela SME;

Art. 11 - O processo de remoção/atribuição de Recreacionista, Auxiliares de Recreação Infantil e Monitores de Recreação Infantil será realizado de acordo com as seguintes orientações:

1 - Os Recreacionistas, Auxiliares de Recreação Infantil e Monitores de Recreação Infantil deverão participar do processo de remoção/atribuição de aulas on-line, via celular, computador pessoal ou equipamento disponibilizado na unidade escolar, caso esteja em horário de trabalho;

2 - Os links das reuniões serão encaminhados no e-mail institucional dos Recreacionista, Auxiliares de Recreação Infantil e Monitores de Recreação Infantil, com dia e horário da remoção/atribuição da SME;

3 - A remoção/atribuição on-line será via Google Meet, e as reuniões serão abertas 10 min antes do horário marcado tendo tolerância de 10 min após o horário de início;

4 - Após o tempo de tolerância, será realizada a chamada e gerada uma lista de presença com todos os participantes para dar início ao processo de remoção/atribuição;

5 - Caso haja problemas de conexão com a internet do participante, ele deverá entrar em contato, imediatamente, pelos telefones (19) 3873-7296 ou (19) 3873-2605, para informar o ocorrido, e providências;

Art. 12 - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Comissão de Atribuição da SME, instituída pela Resolução SME nº 006/2025, durante todo o processo de atribuição e no ano de 2026.

Parágrafo único - O Recreacionista, Auxiliar de Recreação Infantil e Monitores de Recreação Infantil poderá interpor recurso, fundamentado em legislação específica vigente, por meio do preenchimento de formulário próprio (*forms*), cabendo análise e parecer da Comissão de Atribuição, sem interrupção do processo.

Art. 13 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sumaré/SP, 11 de dezembro de 2025.

LUCAS GOMES LIMA

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

Vagas de Auxiliares de Recreação Infantil – SME- 2026

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Diretoria de Comunicação - Gabinete do Prefeito

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900
Telefone: 3399-5100

Prefeito Municipal: **Henrique Stein Sciascio**

Vice-prefeito: **André Fernandes Pereira**

Site: <https://sumare.atende.net/cidadao> - E-mail: comunicacao.sp.gov.br

Escola	Vaga	Período
Em Bandeirantes II	01	M
	01	T
EM São Judas Tadeu	01	M
	01	T
EMEF Profª Eliana Minchin Vaughau n	01	M
	01	M
EM Magdalena Maria Vedovatto Calegari	01	T
	01	T

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, em conformidade com o artigo 75, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e artigo 9º, do Decreto Municipal nº 12.066/23, torna público que este Fundo de Previdência realiza processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para:

Processo Administrativo nº 24019/2025

Objeto: Contratação de Sistema de Cybersegurança

Regime de Execução: Indireta

Tipo de Licitação: Dispensa de licitação – Menor preço

O termo de referência encontra-se disponível em:

<https://www.sumare.sp.gov.br/sumprev/licitacoes/licitacao-2024-3ddcd6f0e0777ed1c7f05a7cbe729d83.pdf>

Eventuais Interessados podem apresentar propostas de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que o SUMPREV escolherá a mais vantajosa.

As propostas deverão ser encaminhadas ao Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré até 16 de dezembro de 2025, até as 17:00 horas, através do e-mail compras.sumprev@sumare.sp.gov.br, conforme modelo de proposta anexo ao termo de referência.

Sumaré, 10 de dezembro de 2025.

Larissa Coelho de Moraes Monção

Superintendente Previdenciária

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, em conformidade com o artigo 75, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e artigo 9º, do Decreto Municipal nº 12.066/23, torna público que este Fundo de Previdência realiza processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para:

Processo Administrativo nº 18.315/25

Objeto: Contratação de Perícia médica

Regime de Execução: Indireta

Tipo de Licitação: Dispensa de licitação - Menor preço

O termo de referência encontra-se disponível em:

<https://www.sumare.sp.gov.br/sumprev/licitacoes/licitacao-2024-3ddcd6f0e0777ed1c7f05a7cbe729d83.pdf>

Eventuais Interessados podem apresentar propostas de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que o SUMPREV escolherá a mais vantajosa.

As propostas deverão ser encaminhadas ao Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré até 16 de dezembro de 2025, até as 17:00 horas, através do e-mail compras.sumprev@sumare.sp.gov.br, conforme modelo de proposta anexo ao termo de referência.

Sumaré, 10 de dezembro de 2025.

Larissa Coelho de Moraes Monção
Superintendente Previdenciária
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 140/ 2025

Interessada: Secretaria Municipal Saúde
Ref. Processo DLC nº: 29682/2025 – **Requisição nº:** 313/2025

Trata-se de processo de dispensa de licitação n. **29682/2025**, que teve início através da Requisição n. **313/2025**, emitida em **13/10/2025** e tem por objeto a **aquisição do medicamento OMALIZUMABE 150MG para continuidade do cumprimento de determinação judicial a favor de R.A.deS. conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**

Em cumprimento ao disposto no artigo 72 da Lei Federal 14.133/ 2021, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

ITEM	DOCUMENTO	FLS N.
01	Documento de Formalização de Demanda e seus anexos	02 a 03
02	Mandado Judicial	04 05
03	Receituário Médico	06
04	Relatório Médico	07 e 08
05	Cadastro do Paciente	09
06	Justificativa para ausência de Estudo Técnico Preliminar – ETP	10
07	Justificativa para não elaborar Análise dos Riscos e Mapa dos Riscos	11
08	Termo de Designação de agente público para elaboração de Termo de Referência	12
09	Termo de Referência e seus anexos	13 a 34
10	Termo de designação de Gestor e Fiscal do Contrato com aceite dos designados	35 a 37
11	Declaração de disponibilidade financeira/ orçamentária	38
12	Justificativa para não utilização da dispensa eletrônica	39
13	Justificativa para não utilizar o Sistema de Registro de Preços - SRP	40
14	Justificativa para não utilizar o Catálogo Eletrônico de Padronização de Produtos	41
15	Determinação para pesquisa de preços	42
16	Requisição ao Compras n. 313/2025	43
17	Comprovante de Publicação do PCA no PNCP	44

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei

ITEM	DOCUMENTO	FLS N.
01	Propostas Comerciais	48 a 81
02	Resumo das propostas de preços em planilha n. 167/2025	82
03	Declaração de Conformidade de Pesquisa de Preços	83

RESUMO FINAL DA PLANILHA DE PREÇOS:

Julgamento Menor Valor Unitário

ITE M	EMPRESA PARTICIPANTE S	CNPJ n.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	INTERLAB Farmacêutica Ltda	43.295.831/0001-40	691,23	11.059,68
01	IAMSPE – Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual	60.747.318/0001-62	2.214,13	35.426,08
01	NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda	07.797.967/0001-95	2.347,75	37.564,00
01	INTERNET – Pesquisa	00.000.000/0000-00	3.499,99	55.999,84
01	VITALEEP – Assessoria na Importação de medicamentos	28.384.896/0001-79	5.900,00	94.400,00
Média Total dos itens				46.889,92

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

ITEM	DOCUMENTO	FLS N.
01	Documentos, Certidões, Declarações e Atestados enviados pela empresa primeira classificada para Habilitação nesta Dispensa de Licitação.	89 a112
02	Parecer Técnico da análise dos Documentos de habilitação da empresa melhor classificada:	113 a 114
03	Termo de aprovação do parecer técnico da documentação	115
04	Orientação Normativa n. 003/2024/PGM que dispensa a análise jurídica nas compras de pequeno valor	117
05	Autorização para abertura de procedimento de processo de dispensa de licitação	120
06	Termo de Contratação Direta, e Determinação para Publicação da abertura do procedimento	122
07	Comprovante de Publicação no PNCP da abertura do procedimento de Dispensa de Licitação	123
08	Comprovante de disponibilização do Edital (Termo de Referência) no PNCP	124

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

01	Informação da Secretaria Municipal de Finanças de que a referida despesa será executada conforme classificação abaixo:											Em fls. nº 87
NOTA DE RESERVA N. 2634/2025	SECRETARIA	ÓRGÃO	UNIDADE	SUBUNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	SUBELEMENTO	VINCULO	VALOR
	S	0	0	0	0	0	0	2	3.3.	3	0131	R\$
	M	2	0	0	0	3	0	0	3.9	7	000	46.
	S		2	1	1	0	0	1	0.3			88
					0	1	4	8	0			9,9
												2
02	Certificação de que as despesas estão compatíveis com as Lei orçamentárias,											Em fls. n. 128

VI - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO;

Para a definição do fornecedor, foram consideradas as pesquisas de preços realizadas junto aos fornecedores acima relacionados, tendo a empresa **INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **43.295.831/0001-40**, apresentado o menor valor. Ressalta-se, ainda, que o preço ofertado pela referida empresa encontra-se abaixo do valor unitário máximo estabelecido pela **Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)**, conforme o índice **PMVG 18%**, aplicável às aquisições decorrentes de demandas judiciais. Além de fornecer o menor preço, a empresa através dos documentos apresentados comprovou atender todos os itens solicitados em Termo de Referência para Habilitação.

VII - JUSTIFICATIVA DE PREÇO;

A justificativa de preço teve como critério do **MENOR PREÇO POR ITEM (item único)** tomando por base a natureza do objeto, e para presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, foi juntado aos autos do respectivo processo pelo menos 05 (cinco) propostas comerciais junto a fornecedores. Em seguida foi certificado que o preço está compatível com a realidade do mercado, e verificado o **menor preço por item**, o objeto foi adjudicado ao fornecedor que propôs o menor preço e atendeu, os critérios de qualificação da contratação direta, de acordo com o que reza o art. 62 ao 69 da Lei 14.133/2021, em seus incisos.

O item será adjudicado a empresa que forneceu o **menor valor por item**, considerando que o valor reservado de **R\$ 46.889,92** é suficiente para saldar a despesa durante o exercício vigente, e que não houve impedimentos na Habilitação das referidas empresas.

VIII - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

Diante do exposto, e em atendimento ao disposto no inciso IX, artigo 15, do Decreto Municipal n. 12052/ 2023, **AUTORIZO**, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos do **INCISO VIII, do ARTIGO 75**, da Lei Federal n. 14.133/ 2021 e suas alterações, para aquisição do medicamento **OMALIZUMABE 150MG** para continuidade do cumprimento de determinação judicial a favor de **R.A.deS**, conforme condições e exigências estabelecidas no **Termo de Referência**, junto à empresa **INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **43.295.831/0001-40**, no valor de **R\$ R\$ 11.059,68**.

Nos termos do inciso IV, do parágrafo único, artigo 15, do Decreto Municipal n. 12.052/ 2023 encaminhamos os autos para que o Sr. Secretário Municipal de Administração determine a publicação desta Dispensa de Licitação.

RAFAEL VIRGINELLI
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMDCA nº 008/2025, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

stabelece o calendário anual de reuniões do CMDCA para o exercício 2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sumaré – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº. 12.696 de 25 de julho de 2012; considerando a Lei Municipal nº 5731, de 06 de março de 2015 e suas alterações; considerando a deliberação e aprovação em Reunião ordinária de 12 de dezembro de 2025;

Resolve:

Mês	Data	Horário
Janeiro	22	13:30h
Fevereiro	19	14:00h
Março	19	13:30h
Abril	23	13:30h
Maiο	21	13:30h
Junho	18	13:30h
Julho	23	13:30h
Agosto	20	13:30h
Setembro	17	13:30h
Outubro	22	13:30h
Novembro	19	13:30h
Dezembro	10	13:30h

Artigo 1º – Estabelece o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Sumaré para o exercício **2026**, nas modalidades remota ou presencial, à Rua Antônio Pereira de Camargo, nº 300, Centro, da forma que segue:

Artigo 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sumaré, 12 de dezembro de 2025.

Cássia Gomide de Matos
Presidente CMDCA

OFÍCIO SMSEG Nº: 452/2025

NOTA DE DESLIGAMENTO DE CERTAME

Concurso público Edital 001/2024

Cargo: Guarda Civil Municipal

A Comissão do Processo Seletivo da Guarda Civil Municipal **COMUNICA** o desligamento do candidato, **Inscrição nº 06769**.

A presente decisão fundamenta-se na **Investigação Social**, etapa contínua cujo ciclo avaliativo, conforme estabelecido, prossegue **após a fase inicial** e se estende até o término do estágio probatório.

Registros de conduta incompatível com os requisitos de idoneidade moral e decoro do cargo, apurados após a conclusão da primeira fase da investigação, **justificam o desligamento neste momento**. As evidências demonstram infração aos preceitos da legislação, confirmando a incompatibilidade do candidato com o perfil exigido para o cargo de Guarda Civil Municipal.

Publica-se para os devidos fins e ampla ciência.

Atenciosamente,

Comissão do Concurso da Guarda Civil Municipal de Sumaré

GCM IV ROGÉRIO MARTINS DE SOUZA

COMISSÃO CONCURSO

GCMF IV DENISE TAGIMA

COMISSÃO CONCURSO

Termo de Recolhimento / Acolhimento / Apreensão de Animais

Após a captura / apreensão / recolhimento os animais são levados até um local onde são abrigados, recebem a identificação e atendimento veterinário. **“A partir daí o proprietário tem 10 dias para entrar em contato com a Prefeitura. Expirado esse período, o município poderá colocar o animal para doação”**

FICHA DE RECOLHIMENTO Nº 007/2025

1. Dados do Animal

Nome: -----

2. Classificação do Animal

☐ Animal de companhia

☒ Animal de produção

☐ Animal selvagem exótico ☐ Animal

Espécie: Equino Cor: Branca

Sexo: ☐ Macho ☒ Fêmea

ID: Vide Resenha



Termo de Recolhimento / Acolhimento / Apreensão de Animais

Após a captura / apreensão / recolhimento os animais são levados até um local onde são abrigados, recebem a identificação e atendimento veterinário. **“A partir daí o proprietário tem 10 dias para entrar em contato com a Prefeitura. Expirado esse período, o município poderá colocar o animal para doação”**

Embasamento Legal: Lei n.º LEI Nº 6147, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Art. 36 - Poderá ser apreendido pelo (DEMBEAS) SMPBEA, qualquer animal: I - encontrado solto nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso público;

Parágrafo único - Os animais apreendidos por força do disposto neste artigo, poderão ser resgatados pelo tutor identificado, se constatado pelo (DEMBEAS) SMPBEA, que não mais subsistem as causas motivadoras da apreensão.

Art. 40 - O tutor de animal apreendido é responsável pelo resgate do mesmo e ainda, pagamento de taxa relativa à apreensão, diária de permanência do animal em abrigo municipal de animais, gastos com alimentação e medicamentos.

Art. 41 - O tutor deverá realizar o resgate de animal apreendido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação do edital de notificação de animais apreendidos, no órgão oficial do município e/ou, quando notificado pela autoridade fiscal competente, sob pena de incorrer em abandono animal.

Termo de Recolhimento / Acolhimento / Apreensão de Animais

Após a captura / apreensão / recolhimento os animais são levados até um local onde são abrigados, recebem a identificação e atendimento veterinário. **“A partir daí o proprietário tem 10 dias para entrar em contato com a Prefeitura. Expirado esse período, o município poderá colocar o animal para doação”**

FICHA DE RECOLHIMENTO Nº 008/2025

1. Dados do Animal

Nome: -----

2. Classificação do Animal

☐ Animal de companhia

☒ Animal de produção

☐ Animal selvagem exótico ☐ Animal silvestre

Espécie: Equino Cor: Castanha

Sexo: ☐ Macho ☒ Fêmea

ID: Vide Resenha



Embasamento Legal: Lei n.º LEI Nº 6147, DE 14 DE MARÇO DE 2019.
Art. 36 - Poderá ser apreendido pelo (DEMBEAS) SMPBEA, qualquer animal: I - encontrado solto nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso público;
Parágrafo único - Os animais apreendidos por força do disposto neste artigo, poderão ser resgatados pelo tutor identificado, se constatado pelo (DEMBEAS) SMPBEA, que não mais subsistem as causas motivadoras da apreensão.
Art. 40 - O tutor de animal apreendido é responsável pelo resgate do mesmo e ainda, pagamento de taxa relativa à apreensão, diária de permanência do animal em abrigo municipal de animais, gastos com alimentação e medicamentos.
Art. 41 - O tutor deverá realizar o resgate de animal apreendido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação do edital de notificação de animais apreendidos, no órgão oficial do município e/ou, quando notificado pela autoridade fiscal competente, sob pena de incorrer em abandono animal.

MPS MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO			
CNPJ: 45.787.660/0001-00	Número do acordo: 00874/2025	Data de consolidação do	10/12/2025
Ente: Prefeitura Municipal de Sumaré / SP		Data de assinatura do Termo:	10/12/2025
Título PARCELAMENTO - TERMOS DE PARCELAMENTO 2045/17 2046/17 2053/17 - SEGURADO		Data de vencimento da 1ª	10/02/2026
Lei autorizativa do	Lei Municipal 7540 de 31/12/2025		
2. RESULTADO DA RUBRICA			
Rubrica: Contribuição Segurados - EC 136 (300 meses)			
Competência Inicial: 05/2010	Final: 08/2025		
Valor total	21.367.898,48	Quantidade de Parcelas:	300
		Valor da parcela na data de	71.226,33
Critérios de atualização para consolidação do			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Composto	Multa: 0,00 %
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Composto	
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Composto	Multa: 2,00 %

MPS MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL			
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO			
CNPJ: 45.787.660/0001-00	Número do acordo: 00875/2025	Data de consolidação do	10/12/2025
Ente: Prefeitura Municipal de Sumaré / SP		Data de assinatura do Termo:	10/12/2025
Título REPARCELAMENETO – TERMOS DE PARCELAMENTO 20/21 21/21 – SUSPENSÃO PORT. 14816/20		Data de vencimento da 1ª	10/02/2026
Lei autorizativa do	Lei Municipal 7540 de 31/12/2025		
2. RESULTADO DA RUBRICA			
Rubrica: Suspensão - Port. 14.816/2020 - EC 136 (300 meses)			
Competência Inicial: 02/2020	Final: 08/2025		
Valor total	5.172.496,76	Quantidade de Parcelas:	300
		Valor da parcela na data de	17.241,66
Critérios de atualização para consolidação do			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Composto	Multa: 0,00 %
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Composto	
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Composto	Multa: 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 45.787.660/0001-00

Número do acordo: 00877/2025

Data de consolidação do

10/12/2025

Ente: Prefeitura Municipal de Sumaré / SP

Data de assinatura do Termo: 10/12/2025

Título REPARCELAMENETO – TERMOS DE PARCELAMENTO 2043/17 2044/17 2050/17 2051/17 2052/17 25/22 498/24 - PATRONAL

Data de vencimento da 1ª 10/02/2026

Lei autorizativa do

Lei Municipal 7540 de 31/12/2025

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses)

Competência Inicial: 05/2010 Final: 08/2025

Valor total 279.571.346,45

Quantidade de Parcelas: 300

Valor da parcela na data de 931.904,49

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Composto

Multa: 0,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Composto

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Composto

Multa: 2,00 %

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP									
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO									
CNPJ: 45.787.660/0001-00		Número do acordo: 00876/2025		Data de consolidação do		10/12/2025			
Ente: Prefeitura Municipal de Sumaré / SP				Data de assinatura do Termo:		10/12/2025			
Título PARCELAMENTO DÉBITOS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL MESES JUNHO, JULHO E AGOSTO DE 2025				Data de vencimento da 1ª		10/02/2026			
Lei autorizativa do		Lei Municipal 7540 de 31/12/2025							
2. RESULTADO DA RUBRICA									
Rubrica: Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses)									
Competência		Inicial: 06/2025	Final: 08/2025	Quantidade de Parcelas:		300			
Valor original:		7.885.795,26		Valor Consolidado:		8.091.856,09			
Valor da parcela na data de consolidação:		26.972,85							
Critérios de atualização para consolidação do									
Índice: IPCA		Taxa de juros: 0,50 am		Tipo de juros: Composto		Multa: 0,00 %			
Critérios de atualização das parcelas									
Índice: IPCA		Taxa de juros: 0,50 am		Tipo de juros: Composto					
Critérios de atualização das parcelas									
Índice: IPCA		Taxa de juros: 0,50 am		Tipo de juros: Composto		Multa: 2,00 %			
3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)									
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
06/2025	2.615.244,14	0,24	0,72	18.829,76	2,53	66.642,07	0,00	2.700.715,97	
07/2025	2.622.485,26	0,26	0,46	12.063,43	2,02	53.217,88	0,00	2.687.766,57	
08/2025	2.648.065,86	-0,11	0,57	15.093,98	1,51	40.213,71	0,00	2.703.373,55	
TOTAL:	7.885.795,26			45.987,17		160.073,66	0,00	8.091.856,09	

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP									
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO									
CNPJ: 45.787.660/0001-00		Número do acordo: 00880/2025		Data de consolidação do		10/12/2025			
Ente: Prefeitura Municipal de Sumaré / SP				Data de assinatura do Termo:		10/12/2025			
Título PARCELAMENTO DÉBITOS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL MESES SETEMBRO E OUTUBRO DE 2025				Data de vencimento da 1ª		25/01/2026			
Lei autorizativa do		Lei Municipal 5996 de 06/11/2017							
2. RESULTADO DA RUBRICA									
Rubrica: Contribuição Patronal									
Competência	Inicial: 09/2025	Final: 10/2025	Quantidade de Parcelas:		60				
Valor original:	5.294.773,75		Valor Consolidado:		5.441.197,03				
Valor da parcela na data de consolidação:			90.686,62						
Critérios de atualização para consolidação do									
Índice:	INPC		Taxa de juros:	0,50 am		Tipo de juros:	Composto		Multa: 2,00 %
Critérios de atualização das parcelas									
Índice:	INPC		Taxa de juros:	0,50 am		Tipo de juros:	Composto		
Critérios de atualização das parcelas									
Índice:	INPC		Taxa de juros:	0,50 am		Tipo de juros:	Composto		Multa: 2,00 %
3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)									
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
09/2025	2.650.185,74	0,52	0,03	795,06	1,00	26.509,81	53.003,71	2.730.494,32	
10/2025	2.644.588,01	0,03	0,00	0,00	0,50	13.222,94	52.891,76	2.710.702,71	
TOTAL:	5.294.773,75			795,06		39.732,75	105.895,47	5.441.197,03	

INFORMATIVO DE AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 015/2025
Licitação nº 044/2025
Objeto: Contratação de empresa de concessão não onerosa para o Município, com implantação, ampliação, divulgação, gestão, controle e manutenção dos sistemas e das comunicações necessárias à operacionalização do estacionamento rotativo, com serviços públicos para operação, gestão, controle e manutenção das áreas de estacionamento público regulamentado – Zona Azul, nas vias, áreas e logradouros públicos no município de Sumaré.
Tipo: Maior percentual de repasse sobre arrecadação.
Data de abertura e início dos trabalhos: 22/01/2026 às 09:00 horas
Plataforma: Sistema BBMNET Licitações Eletrônicas (www.novobbmnet.com.br)

Os editais completos estarão disponíveis nos sites do Município de Sumaré (https://c.atende.net/), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/) ou através da plataforma BBMNET, a partir de 17 de dezembro de 2025.

Sumaré, 11 de dezembro de 2025.

Vilson Ribeiro do Amaral
Secretário Municipal de Administração

Leis, Decretos e Portarias

LEI Nº 7564, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Sumaré para o exercício de 2026. -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Sumaré para o exercício de 2026, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais legislações Infraconstitucionais e na forma de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta instituída ou mantidas pelo Poder Público;
II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta instituída ou mantidas pelo Poder Público.

SEÇÃO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 1.810.961.185,75 (um bilhão, oitocentos e dez milhões, novecentos e sessenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).**

§ 1º - Estão incluídos no total referido no "caput" deste artigo, os recursos próprios das autarquias, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 2º - Os valores destinados as Emendas individuais, previstos no Art. 233A., § 1º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, serão alocados nas seguintes funcionais programáticas, cujos recursos serão destinados de conformidade com os dispositivos legais:

02.002.001.0010.0301.0002.1019.449051000000000000.081000000

02.013.001.0015.0451.0004.1019.449051000000000000.081000000

Artigo 3º - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	(valores em R\$)
1100-Impostos, taxas e contribuições de melhoria	478.431.150,00
1200-Receita de Contribuições	63.633.126,48
1300-Receita Patrimonial	31.034.845,30
1600-Receita de Serviços	2.953.118,02
1700-Transferências Correntes	952.443.529,58
1900-Outras Receitas Correntes	28.754.438,40
7000-Receita Correntes Intra-Orçamentárias	95.561.174,22
2000-Receitas de Capital	278.293.403,75
(-) Deduções de Receitas para Formação do FUNDEB	(120.143.600,00)
Total da Receita Líquida	1.810.961.185,75

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2026 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Artigo 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é de **R\$ 1.810.961.185,75 (um bilhão, oitocentos e dez milhões, novecentos e sessenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, sendo:

I - no Orçamento Fiscal: **R\$ 1.284.098.644,23 (um bilhão, duzentos e oitenta e quatro milhões, noventa e oito mil reais e vinte e três centavos);**

II - no Orçamento da Seguridade Social: **R\$ 526.862.541,52 (quinhentos e vinte e seis milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos).**

Artigo 5º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS	(valores em R\$)
01 – Câmara Municipal de Sumaré	43.000.000,00
02 – Prefeitura Municipal de Sumaré	1.624.771.000,00
03 – Agência Reguladora Serviços Públicos Municipais	-
04 - Instituto Assistencial do Município de Sumaré	3.269.185,75

05 – Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré	139.921.000,00
Total do Orçamento por Órgão	1.810.961.185,75
POR NATUREZA DA DESPESA	(valores em R\$)
3 – Despesas Correntes	1.406.673.032,12
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	642.952.919,72
3.2 – Juros e encargos da Dívida	17.558.333,33
3.3 – Outras Despesas Correntes	746.161.779,07
4 – Despesas de Capital	313.199.058,87
4.4 – Investimentos	218.018.280,97
4.6 – Amortização da Dívida	95.180.777,90
9 – Reserva de Contingência	91.089.094,76
9.9 – Reserva de Contingência	91.089.094,76
Total do Orçamento	1.810.961.185,75
POR FUNÇÃO DE DESPESA	(valores em R\$)
01 – Legislativa	43.000.000,00
03 – Essencial à Justiça	258.656,22
04 – Administração	227.110.161,63
06 – Segurança Pública	1.818.552,53
08 – Assistência Social	48.988.228,11
09 – Previdência Social	222.870.173,66
10 – Saúde	394.925.139,75
12 – Educação	455.928.763,39
13 – Cultura	3.834.356,68
15 – Urbanismo	142.752.330,15
16 – Habitação	33.510.000,00
18 – Gestão Ambiental	10.566.043,40
19 – Ciência e Tecnologia	160.459,10
20 – Agricultura	475.000,00
23 – Comércio e Serviços	30.000,00
26 – Transporte	89.797.600,36
27 – Desporto e Lazer	4.706.760,27
28 – Encargos Especiais	128.228.960,50
99 – Reserva de Contingência	2.000.000,00
Total do Orçamento	1.810.961.185,75

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro Municipal, das receitas próprias e das receitas vinculadas, destinadas a seus fundos e autarquias.

SEÇÃO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir no curso da execução orçamentária de 2026, créditos adicionais suplementares, até o limite de **20% (vinte por cento)** da despesa total, considerando os seguintes recursos:

a. Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do inciso I, artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64;

b. Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do inciso II do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

c. Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do inciso III do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

d. Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do inciso IV, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

III - abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite estabelecido no inciso I.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas de natureza de pessoal e encargos sociais, inclusive inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de **10% (dez por cento)** do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

SEÇÃO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

utivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **5% (cinco por cento)** da receita total estimada para o exercício de 2026, observadas as condições estabelecidas no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

SEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º - Ficam alterados os programas de governo, ações governamentais e metas financeiras do PPA e da LDO, nos termos estabelecidos nesta lei.

Artigo 9º - As metas fiscais do exercício de 2026, a que se refere o artigo 5º da Lei nº 7.485, de 25 de junho de 2025, ficam reprogramadas nos termos desta lei.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Município de Sumaré, 11 de dezembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de dezembro de 2025, no Diário Oficial do Município. PMS nº 25.290/2025

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.914, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.333.920,01 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, novecentos e vinte reais e um centavo).

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 6596/2025.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7.363, de 19 de dezembro de 2024, art. 6º, inciso I, alínea “c”, com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 7.310, de 19 de junho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças de Sumaré um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.333.920,01 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, novecentos e vinte reais e um centavo).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Funcional 02.006.0004.0123.0007.0001	Programática: 02.006.0004.0123.0007.0001	Atividade: Reduzir o estoque da dívida pública
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3290210000 - Juros sobre a dívida por contrato	011100000 - GERAL	R\$ 371.222,41
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Funcional 02.006.0004.0123.0007.0001	Programática: 02.006.0004.0123.0007.0001	Atividade: Reduzir o estoque da dívida pública
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4690710000 - Principal da dívida contratual resgatada	011100000 - GERAL	R\$ 962.697,60
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 1.333.920,01

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Funcional 02.006.0004.0123.0007.0001	Programática: 02.006.0004.0123.0007.0001	Atividade: Reduzir o estoque da dívida pública
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4691710000 - Principal da dívida contratual resgatada - intra OFSS	011100000 - GERAL	R\$ 1.333.920,01
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 1.333.920,01

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.310, de 19 de junho de 2024 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2025, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de dezembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 10 de dezembro de 2025, no Paço Municipal, e em 11 de dezembro de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 3280, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a recondução da servidora ao cargo que especifica.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando, a declaração de vacância do cargo de Auxiliar de Cozinha, REF PMS57, concedida através da Portaria nº 1999, de 22 de maio de 2025;

Considerando, o artigo 15 da Lei Municipal 4967/10;

Considerando, o interesse da servidora ao seu retorno expressamente constatado no Protocolado PMS nº 15.333/25;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a servidora MAGDA MUTAO MOLINA, reconduzida ao cargo público de AUXILIAR DE COZINHA, REF. PMS57, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 11 de dezembro de 2025.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de dezembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de dezembro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 3281, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 36.124/25.-

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 12.463, de 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 36.124/25;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 36.124/25, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Lucas Leonardo Carretero
- Marcelo Scioli
- Hélio Enay Figueredo de Souza

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de dezembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de dezembro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 3282, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº35.898/25.-

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 12.463, de 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 35.898/25;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 35.898/25, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- José Esmael Pereira
- Deise Pereira da Silva
- Ana Paula Ribeiro Nishida

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de dezembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de dezembro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 3283, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Pensão por Morte aos beneficiários indicados e dá outras providências.

Henrique Stein Sciascio, Prefeito do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 6.449/2020 em seu art. 33;
Considerando a homologação emitida pelo SUMPREV – Fundo de Previdência do Município de Sumaré;
Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo PMS nº 26.921/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr. **RODRIGO JOSÉ FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 20.198.906-1, CPF nº 196.777.468-47, e, a **JOÃO MATHEUS AMARAL FERREIRA**, RG nº 57.648.771-5, CPF nº 449.807.038-01, cônjuge supérstite e filho, respectivamente, da servidora falecida Sra. **Tatiana Amaral Ferreira**, nos termos do art. 25, I e IV “a”; art. 33, I; art. 34, V; art. 35, II “f”; art. 36 “caput” §§ 4º e 5º; art. 38; art. 45 todos da Lei Municipal nº 6.449/2020 e art. 40 § 8º da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O benefício da Pensão por Morte é devido a partir de 25/08/2025, data do óbito.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotarão as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu artigo 1º, Parágrafo único.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 11 de dezembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de dezembro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 3284, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Re-ratifica a Portaria nº 3266, de 09 de dezembro de 2025, e dá outras providências. -

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o artigo 1º da Portaria nº 3266, de 09 de dezembro de 2025, para que onde constou erroneamente.

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a pedido, a servidora **NATASHA OLIVEIRA RODRIGUES**, matrícula nº 22424-1, portadora do RG nº 34994495874, do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL MUNICIPAL, REF. PMS19**, subordinada à Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social

Passe a constar, sendo este o correto:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a pedido, a servidora **NATASCHA OLIVEIRA RODRIGUES**, matrícula nº 22424-1, portadora do RG nº 34994495874, do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL MUNICIPAL, REF. PMS19**, subordinada à Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da citada portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de dezembro 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de dezembro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 3285, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 35.734/25.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 12.463, de 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 35.734/25;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 35.734/25, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Lucas Leonardo Carretero
- Hélio Enay Figueredo de Souza
- Marcelo Scioli

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de dezembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de dezembro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 3286, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 33.249/25.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 12.463, de 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 33.249/25;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 33.249/25, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Fábio Tavares da Silva
- Samuel Guilherme da Silva
- Edmir Rossi

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de dezembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de dezembro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 3287, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 34.212/23.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 12.463, de 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 34.212/23.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 34.212/23, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- James Gil Ferro
- Marlúcia dos Santos
- Reginaldo Gloor

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de dezembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de dezembro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 3288, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 25.842/21.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 12.463, de 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações;
Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 25.842/21.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 25.842/21, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Bruno Reina da Silva
- Reginaldo Gloor
- Ruth Bozo

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de dezembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de dezembro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 3289, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede redução de carga horária da servidora pública, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar, e dá outras providências. -

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 159, inciso II, artigo 186, “e”, e artigo 191, § 2º, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010 e suas alterações posteriores.
Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 14985/25;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder redução de carga horária a pedido da servidora concursada **ROSANGELA CORREIA DANTAS**, matrícula 17946-1, portadora da cédula de identidade RG nº 52.779.646-3, do cargo de **ENFERMEIRO SMS C**, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - A redução de carga horária será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução de 01 hora diária, de sua jornada de trabalho.
Art. 3º - A redução permitida será pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 11 de dezembro de 2025.

Parágrafo Único: A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.
Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de dezembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de dezembro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 3290, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede redução de carga horária da servidora pública, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar, e dá outras providências. -

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 159, inciso II, artigo 186, “e”, e artigo 191, § 2º, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 24577/18;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder redução de carga horária a pedido da servidora concursada **MARILSA SCHERRER**, portadora da cédula de identidade RG nº 33.840.055-2, do cargo de **AUXILIAR DE FARMÁCIA SMS D**, REF. **SMS13**, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A redução de carga horária será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução de 02 (duas) horas diárias.

Art. 3º - A redução permitida será pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 11 de dezembro de 2025.

Parágrafo Único: A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de dezembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de dezembro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 3291, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza servidora dirigir veículos oficiais e dá outras providências.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 35.756/25;

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora **ALINE TENÓRIO DE ANDRADE**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 47.482.885-2, **dirigir veículos oficiais pertencentes à frota municipal** obedecida às restrições de sua CNH nº 05084094220, categoria “AB”

Art. 2º - A presente autorização não exime a servidora das responsabilidades inerentes à condução de veículos oficiais, nem o resguarda de eventuais ações regressivas em caso de danos ao patrimônio público ou alheio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de dezembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de dezembro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ